

~~Outro~~: de sua contribuição e
devida até 24/1/2004
Rene 65811005
João de Deus

**FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE
DE SÃO PAULO.**

PETIÇÃO

Ao Sr Dr. Procurador Geral de Justiça do Estado SP.

Nos termos da Constituição Federal, art. 5º - xxxiv. Alínea (a).

O fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização não governamental, composta por cidadãos da cidade de São Paulo com endereço fixo, esta organização existe há 15 anos nesta capital com atuação na luta pela garantia dos direitos DCA, através de políticas públicas permanentes e universal.

Nossa atual tem como ponto alto o controle das ações do poder público nesta cidade para os assuntos referente à infância e a juventude.

A base legal para isso; está previsto no artigo 1º - parágrafo único da Constituição do Brasil, e no art. 204, inciso II da mesma.

Vem peticionar ao chefe do ministério público a verificação de possíveis irregularidades na captação e aplicação dos recursos incentivados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, conforme segue:

O art. 88, inciso IV, garante a manutenção de fundos municipais, vinculados ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O artigo 260, 2º - da lei 8069/90, diz; os Conselhos Municipais, Estaduais, e Nacional DCA fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de Crianças e Adolescentes, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, 3º - VI da Constituição Federal.

O 4º - Diz; O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE
DE SÃO PAULO.

Nome: *Nome Registrado*
Assinatura: *Assinatura*
Data: *de 2008*

PETIÇÃO

Ào Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça do Estado SP.

Nos termos da Constituição Federal, art. 5º - XXIV, Alínea (a).

O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização não governamental, composta por cidadãos da cidade de São Paulo com endereço fixo. Esta organização existe há 15 anos nesta capital com atuação na área da garantia dos direitos DCA, através de políticas públicas permanentes e universais. Nossa atuação tem como ponto alto o controle das ações da poder pública na cidade para os assuntos referente à infância e a juventude.

A base legal para isso, está previsto no artigo 1º - parágrafo único da Constituição do Brasil, e no art. 204, inciso II da mesma.

O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, em petição ao chefe do ministério público a verificação de possíveis irregularidades na captação e aplicação dos recursos destinados ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, conforme segue:

O art. 88, inciso IV, garante a manutenção de fundos municipais vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O artigo 200, 2º - da Lei 8008/90, diz: os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais DCA fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acionamento, sob a forma de gratia, de crianças e adolescentes, art. 104, abandonado, na forma do disposto no art. 227, 3º - V da Constituição Federal.

O 4º - DCA: O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

Na cidade de São Paulo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta criada pela lei – 11. 247 de outubro de 1992, com nova regulamentação pelo decreto 43.135 de Abril de 2003.

No artigo 4º- da mesma lei Cria um conselho de Orientação Técnica, COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no art. 8º- inciso V, da lei – 11.123 de 22 de novembro de 1991 e no artigo 2º- deste decreto.

O fórum Municipal tem acento no COT, que é composto por 8 membros 4 representante da sociedade civil e 4 representantes do governo.

A sociedade civil sempre encontrou dificuldade para fazer o controle previsto na legislação, essas dificuldades estão ligadas a interece dos governos.

O atual governo, a nosso ver, praticou ato que retira a autonomia do CMDCA de deliberar e controlar o FUMCAD. Para se obter um estrato é necessário esperar de 2 a 6 meses, as prestações de contas o COT. Não tem acesso. O governo decidiu por decreto que do dinheiro que entra no fundo apenas 10% ficara no fundo para o conselho deliberar pela sua aplicação, se não bastasse, o governo vem fazendo operações casadas, ou seja, o empresário tal diz onde vai aplicar o dinheiro, antes que o conselho delibere.

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de cidade de SP. Entende que da forma como está indo fere princípios democráticos e a legislação sitada neste documento.

PROPOSTAS. (pede de ferimento).

- 1- Que o Ministério público Estadual estabeleça a forma de fiscalização do fundo DCA, conforme o parágrafo 4º- do art. 260 do E. C. A.
- 2- Que o Ministério Público Federal. Promova a análise quanto à constitucionalidade do decreto 43.135 de 25 de abril de 2003 no art. 3º- parágrafo 3º-

A solicitação ao órgão Federal justifica-se por se tratar de dinheiro incentivado proveniente do imposto de renda. (Art. 260 do E. C. A.).

ASSINAM ESTA PETIÇÃO

N- NOME

ENDEREÇO

RG

ASSINATURA

Na cidade de São Paulo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esta criada pela lei - 11.247 de outubro de 1992, com nova regulamentação pelo decreto 43.132 de Abril de 2003.

No artigo 4º da mesma lei cria um conselho de Orientação Técnica, COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no art. 8º - inciso 7, da lei - 11.123 de 22 de novembro de 1991 e no artigo 2º deste decreto.

O Fórum Municipal tem acento no COT, que é composto por 8 membros: 4 representantes da sociedade civil e 4 representantes do governo.

A sociedade civil sempre encontram dificuldades para fazer o controle previsto na legislação, essas dificuldades estão ligadas a interesses dos governos.

O atual governo, a nosso ver, praticou ato que viola a autonomia do CMDCA de deliberar e controlar o FIMCAD. Para se obter um estado é necessário esperar de 2 a 6 meses, as prestações de contas o COT. Não tem acesso. O governo decide por decreto que do dinheiro que entra no fundo apenas 10% ficam no fundo para o conselho deliberar pela sua aplicação, se não bastasse, o governo não deixou operações casadas, ou seja, o compreensível tal dia onde vai aplicar o dinheiro antes que o conselho deliberar.

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de cidade de SP. Entende que da forma como está indo faz e princípios democráticos e a legislação ainda neste documento.

PROPOSTAS. (pede de firmamento)

- 1- Que o Ministério Público Estadual estabeleça a forma de fiscalização do fundo DCAC, conforme o parágrafo 4º - do art. 260 do E. C. A.
- 2- Que o Ministério Público Federal, promova a análise quanto a constitucionalidade do decreto 43.132 de 22 de abril de 2003 no art. 3º - parágrafo 3 -

A solicitação ao órgão Federal justifica-se por se tratar de dinheiro incorporado proveniente do imposto de renda (Art. 260 do E. C. A).

ASSINADA ESTABELEÇA
7 - NOITE
FÉLIX DE
ROSELIANA FERREIRA